

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 15/2020

Processo Administrativo nº 8128/2019

Contratante – Município de Salto

Contratada – Obresco Obras de Engenharia e Serviços de Conservação Eireli.

Objeto – Serviços de implantação de faixas elevadas (lombofaixas) em diversas vias, compreendendo: rua Marechal Deodoro da Fonseca, Praça Antônio Vieira Tavares, Av. Hilário Ferrari, Av. Dom Pedro II, rua Winston Churchill, rua Marechal Rondon e rua Japão no Município de Salto/SP.

Referente – Convite nº 04/2020

Valor Total – R\$98.397,92 (noventa e oito mil trezentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos)

Vigência – 12 (doze) meses, a partir das assinaturas do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada **Secretário Interino de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, Sr. Eron Zotelli Coelho**, brasileiro, casado, portadora do RG nº 43.763.702-5 e CPF nº 353.185.408-99, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado **Obresco Obras de Engenharia e Serviços de Conservação Eireli.**, sediada a Rua Carlos Cardoso, 531 – Piso Inferior, Jardim Mesquita, CEP: 18.213-540, Telefone (15) 3527-7776, na cidade de Itapetininga /SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 32.296.454/0001-48 e Inscrição Estadual nº 371.293.430.111, neste ato representada pelo Sr. **Fabio dos Santos Rocha**, brasileiro, **solteiro**, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho, portador do RG nº 28.992.368-2 e do CPF nº 258.881.698-38, doravante designada simplesmente contratada, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de implantação de faixas elevadas (lombofaixas) em diversas vias, compreendendo: rua Marechal Deodoro da Fonseca, Praça Antônio Vieira Tavares, Av. Hilário Ferrari, Av. Dom Pedro II, rua Winston Churchill, rua Marechal Rondon e rua Japão no Município de Salto/SP, com o fornecimento de todo material e equipamentos necessários, conforme memorial descritivo dos serviços, projetos e planilha orçamentaria anexos ao edital, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

Item	Tabela	Código	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Unitário com BDI	Preço Total
1			AVENIDA HILÁRIO FERRARI (Açougue Martins) 7,30 + 7,00 - 04 sarjetas de 0,25					RS 21.465,00
1.1	SINAPI	92970	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM UTILIZAÇÃO DE MARTELO PERFURADOR, ESPESSURA ATÉ 15 CM, EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE	m²	49,21	12,93	RS 16,77	RS 825,25
1.2	SINAPI	72897	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 m³	m³	2,46	22,46	RS 29,14	RS 71,68
1.3	SINAPI	72900	TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA, DMT 0,5 A 1,0 KM	m³	2,46	4,43	RS 5,74	RS 14,12
1.4	SINAPI	94991	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO	m²	0,77	403,18	RS 523,20	RS 402,86

			ACABAMENTO CONVENCIONAL, NAO ARMADO						
1.5	SINAPI	72943	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-2C	m ²	106.40	1.90	R\$ 2.46	RS 261.74	
1.6	CPOS	54.03.210	CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE - CBUQ	m ³	12.97	896.58	R\$ 1,163.49	RS 15,090.46	
1.7	CPOS	30.04.030	PISO EM LADRILHO HIDRAULICO PODOTATI, VARIAS CORES (25X25X2,5CM), ASSENTADO COM ARGAMASSA MISTA	m ²	2.63	96.34	R\$ 125.02	RS 328.80	
1.8	CPOS	30.04.070	REJUNTAMENTO DE PISO EM LADRILHO HIDRAULICO (25x25x2,5cm) COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA PARA REJUNTE, JUNTAS DE 2,0mm	m ²	2.63	9.80	R\$ 12.71	RS 33.42	
1.9	SINAPI-I	13340	PERFIL "U" CHAPA ACO DOBRADA, E = 3,00 MM, PARA SARJETA	m	20.00	23.70	R\$ 30.75	RS 615.00	
1.10	CPOS	97.04.010	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA VINILICA OU ACRILICA	m ²	9.80	24.00	R\$ 31.14	RS 305.17	
1.11	DER	28.03.05.99	SINALIZ. HORC/TERMOPLAST EXTRUDADO	m ²	19.20	34.84	R\$ 45.21	RS 868.03	
1.12	DER	28.06.12.99	SUPORTE TUBULAR GALVANIZADO 2 1/2" (PP)(3M/UNID)	m	12.00	85.45	R\$ 110.88	RS 1,330.56	
1.13	DER	28.01.04.01.99	FORN. E TRANSPORTE DE PLACA DE ACO GT+GT	m ²	1.50	635.73	R\$ 824.98	RS 1,237.47	
1.14	DER	28.01.24.01.99	COLOCACAO DE PLACA EM SUP. MADEIRA/METALICO-SOLO	m ²	1.50	41.33	R\$ 53.63	RS 80.44	
2	AVENIDA DOM PEDRO II (CEMUS IV) 6,16m - 02 sarjetas de 0,25								RS 9,467.71
2.1	SINAPI	92970	DEMOLICAO DE PAVIMENTACAO ASFALTICA COM UTILIZACAO DE MARTELO PERFURADOR, ESPESSURA ATÉ 15 CM, EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE	m ²	20.94	12.93	R\$ 16.77	RS 351.16	
2.2	SINAPI	72897	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 m ³	m ³	1.05	22.46	R\$ 29.14	RS 30.59	
2.3	SINAPI	72900	TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M ³ RODOVIA PAVIMENTADA, DM ³ 0,5 A 1,0 KM	m ³	1.05	4.43	R\$ 5.74	RS 6.02	
2.4	SINAPI	72943	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-2C	m ²	45.28	1.90	R\$ 2.46	RS 111.38	
2.5	CPOS	54.03.210	CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE - CBUQ	m ³	5.52	896.58	R\$ 1,163.49	RS 6,422.46	
2.6	CPOS	30.04.030	PISO EM LADRILHO HIDRAULICO PODOTATI, VARIAS CORES (25X25X2,5CM), ASSENTADO COM ARGAMASSA MISTA	m ²	2.38	96.34	R\$ 125.02	RS 297.54	
2.7	CPOS	30.04.070	REJUNTAMENTO DE PISO EM LADRILHO HIDRAULICO (25x25x2,5cm) COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA PARA REJUNTE, JUNTAS DE 2,0mm	m ²	2.38	9.80	R\$ 12.71	RS 30.24	
2.8	SINAPI-I	13340	PERFIL "U" CHAPA ACO DOBRADA, E = 3,00 MM, PARA SARJETA	m	10.00	23.70	R\$ 30.75	RS 307.50	
2.9	CPOS	97.04.010	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA VINILICA OU ACRILICA	m ²	4.90	24.00	R\$ 31.14	RS 152.58	
2.10	DER	28.03.05.99	SINALIZ. HORC/TERMOPLAST EXTRUDADO	m ²	9.60	34.84	R\$ 45.21	RS 434.01	
2.11	DER	28.06.12.99	SUPORTE TUBULAR GALVANIZADO 2 1/2" (PP)(3M/UNID)	m	6.00	85.45	R\$ 110.88	RS 665.28	
2.12	DER	28.01.04.01.99	FORN. E TRANSPORTE DE PLACA DE ACO GT+GT	m ²	0.75	635.73	R\$ 824.98	RS 618.73	
2.13	DER	28.01.24.01.99	COLOCACAO DE PLACA EM SUP. MADEIRA/METALICO-SOLO	m ²	0.75	41.33	R\$ 53.63	RS 40.22	
3	RUA JAPÃO (Em frente a creche) 9,00m -02 sarjetas de 0,25								RS 12,940.87
3.1	SINAPI	92970	DEMOLICAO DE PAVIMENTACAO ASFALTICA COM UTILIZACAO DE MARTELO PERFURADOR, ESPESSURA ATÉ 15 CM, EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE	m ²	31.45	12.93	R\$ 16.77	RS 527.41	
3.2	SINAPI	72897	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 m ³	m ³	1.57	22.46	R\$ 29.14	RS 45.74	
3.3	SINAPI	72900	TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M ³ RODOVIA PAVIMENTADA, DM ³ 0,5 A 1,0 KM	m ³	1.57	4.43	R\$ 5.74	RS 9.01	
3.4	SINAPI	72943	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-2C	m ²	68.00	1.90	R\$ 2.46	RS 167.28	
3.5	CPOS	54.03.210	CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE - CBUQ	m ³	8.29	896.58	R\$ 1,163.49	RS 9,645.33	
3.6	CPOS	30.04.030	PISO EM LADRILHO HIDRAULICO PODOTATI, VARIAS CORES (25X25X2,5CM), ASSENTADO COM ARGAMASSA MISTA	m ²	2.38	96.34	R\$ 125.02	RS 297.54	

3.7	CPOS	30.04.070	REJUNTAMENTO E PISO EM LADRILHO HIDRÁULICO (25x25x2,5cm) COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA PARA REJUNTE, JUNTAS DE 2,0mm	m ²	2.38	9.80	R\$ 12.71	R\$ 30.24
3.8	SINAPI-I	13340	PERFIL "U" CHAPA AÇO DOBRADA, E = 3,00 MM, PARA SARJETA	m	10.00	23.70	R\$ 30.75	R\$ 307.50
3.9	CPOS	97.04.010	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA VINÍLICA OU ACRÍLICA	m ²	4.90	24.00	R\$ 31.14	R\$ 152.58
3.10	DER	28.03.05.99	SINALIZ. HOR. C/ TERMOPLAST EXTRUDADO	m ²	9.60	34.84	R\$ 45.21	R\$ 434.01
3.11	DER	28.06.12.99	SUPORTE TUBULAR GALVANIZADO 2 1/2" (PP)(3M/UNID)	m	6.00	85.45	R\$ 110.88	R\$ 665.28
3.12	DER	28.01.04.01.99	FORN. E TRANSPORTE DE PLACA DE AÇO GT+GT	m ²	0.75	635.73	R\$ 824.98	R\$ 618.73
3.13	DER	28.01.24.01.99	COLOCAÇÃO DE PLACA EM SUP. MADEIRA/METÁLICO-SOLO	m ²	0.75	41.33	R\$ 53.63	R\$ 40.22
4	RUA WINSTON CHURCHILL (Em frente a escola) 9,10m - 02 sarjetas de 0,25							R\$ 12,477.02
4.1	SINAPI	72943	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSAO RR-2C	m ²	68.80	1.90	R\$ 2.46	R\$ 169.24
4.2	CPOS	54.03.210	CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE - CBUQ	m ²	8.39	896.58	R\$ 1,163.49	R\$ 9,761.68
4.3	CPOS	30.04.030	PISO EM LADRILHO HIDRÁULICO PODOTATI, VÁRIAS CORES (25x25x2,5cm), ASSIANTADO COM ARGAMASSA MISTA	m ²	2.38	96.34	R\$ 125.02	R\$ 297.54
4.4	CPOS	30.04.070	REJUNTAMENTO DE PISO EM LADRILHO HIDRÁULICO (25x25x2,5cm) COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA PARA REJUNTE, JUNTAS DE 2,0mm	m ²	2.38	9.80	R\$ 12.71	R\$ 30.24
4.5	SINAPI-I	13340	PERFIL "U" CHAPA AÇO DOBRADA, E = 3,00 MM, PARA SARJETA	m	10.00	23.70	R\$ 30.75	R\$ 307.50
4.6	CPOS	97.04.010	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA VINÍLICA OU ACRÍLICA	m ²	4.90	24.00	R\$ 31.14	R\$ 152.58
4.7	DER	28.03.05.99	SINALIZ. HOR. C/ TERMOPLAST EXTRUDADO	m ²	9.60	34.84	R\$ 45.21	R\$ 434.01
4.8	DER	28.06.12.99	SUPORTE TUBULAR GALVANIZADO 2 1/2" (PP)(3M/UNID)	m	6.00	85.45	R\$ 110.88	R\$ 665.28
4.9	DER	28.01.04.01.99	FORN. E TRANSPORTE DE PLACA DE AÇO GT+GT	m ²	0.75	635.73	R\$ 824.98	R\$ 618.73
4.10	DER	28.01.24.01.99	COLOCAÇÃO DE PLACA EM SUP. MADEIRA/METÁLICO-SOLO	m ²	0.75	41.33	R\$ 53.63	R\$ 40.22
5	PRAÇA ANTÔNIO VIEIRA TAVARES (Em frente entrada objetivo-censp) 8,84m - 02 sarjetas de 0,25							R\$ 11,232.46
5.1	SINAPI	92970	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM UTILIZAÇÃO DE MARTELO PERIFURADOR, ESPESSURA ATÉ 15 CM, EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE	m ²	30.86	12.93	R\$ 16.77	R\$ 517.52
5.2	SINAPI	72897	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 m ³	m ³	1.54	22.46	R\$ 29.14	R\$ 44.87
5.3	SINAPI	72900	TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M ³ RODOVIA PAVIMENTADA, DMT 0,5 A 1,0 KM	m ³	1.54	4.43	R\$ 5.74	R\$ 8.83
5.4	SINAPI	94991	EXECUÇÃO DE PASSEJO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO	m ²	0.72	403.18	R\$ 523.20	R\$ 376.70
5.5	SINAPI	72943	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSAO RR-2C	m ²	66.72	1.90	R\$ 2.46	R\$ 164.13
5.6	CPOS	54.03.210	CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE - CBUQ	m ²	6.51	896.58	R\$ 1,163.49	R\$ 7,574.31
5.7	CPOS	30.04.030	PISO EM LADRILHO HIDRÁULICO PODOTATI, VÁRIAS CORES (25x25x2,5cm), ASSIANTADO COM ARGAMASSA MISTA	m ²	2.38	96.34	R\$ 125.02	R\$ 297.54
5.8	CPOS	30.04.070	REJUNTAMENTO DE PISO EM LADRILHO HIDRÁULICO (25x25x2,5cm) COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA PARA REJUNTE, JUNTAS DE 2,0mm	m ²	2.38	9.80	R\$ 12.71	R\$ 30.24
5.9	SINAPI-I	13340	PERFIL "U" CHAPA AÇO DOBRADA, E = 3,00 MM, PARA SARJETA	m	10.00	23.70	R\$ 30.75	R\$ 307.50
5.10	CPOS	97.04.010	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA VINÍLICA OU ACRÍLICA	m ²	4.90	24.00	R\$ 31.14	R\$ 152.58
5.11	DER	28.03.05.99	SINALIZ. HOR. C/ TERMOPLAST EXTRUDADO	m ²	9.60	34.84	R\$ 45.21	R\$ 434.01
5.12	DER	28.06.12.99	SUPORTE TUBULAR GALVANIZADO 2 1/2" (PP)(3M/UNID)	m	6.00	85.45	R\$ 110.88	R\$ 665.28
5.13	DER	28.01.04.01.99	FORN. E TRANSPORTE DE PLACA DE AÇO GT+GT	m ²	0.75	635.73	R\$ 824.98	R\$ 618.73

5.14	DER	28.01.24.01.9 9	COLOCAÇÃO DE PLACA EM SUP. MADEIRA/METALICO-SOLO	m ²	0.75	41.33	R\$ 53.63	R\$ 40.22
6 AVENIDA JOSÉ MARIA MARQUÊS (EM FRENTE AO SONDA SUPERMERCADOS) 7,08 m + 7,07 m - 04 sarjetas de 0,25								R\$ 19,939.18
6.1	SINAPI	72943	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSAO RR-2C	m ²	105.20	1.90	R\$ 2.46	R\$ 258.79
6.2	CPOS	54.03.210	CAMADA DE ROLAMEN TO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE - CBUQ	m ³	12.82	896.58	R\$ 1,163.49	R\$ 14,915.94
6.3	CPOS	30.04.030	PISO EM LADRILHO HIDRÁULICO PÓDOTAL, VÁRIAS CORES (25X25X2,5CM), ASSENTADO COM ARGAMASSA MISTA	m ²	2.38	96.34	R\$ 125.02	R\$ 297.54
6.4	CPOS	30.04.070	REJUNTAMENTO DE PISO EM LADRILHO HIDRÁULICO (25x25x2,5cm) COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA PARA REJUNTE, JUNTAS DE 2,0mm	m ²	2.38	9.80	R\$ 12.71	R\$ 30.24
6.5	SINAPI-I	13340	PERFIL "U" CHAPA AÇO DOBRADA, E = 3,00 MM, PARA SARJETA	m	20.00	23.70	R\$ 30.75	R\$ 615.00
6.6	CPOS	97.04.010	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA VINÍLICA OU ACRÍLICA	m ²	9.80	24.00	R\$ 31.14	R\$ 305.17
6.7	DER	28.03.05.99	SINALIZ. HORK. C/ TERMOPLAST EXTRUDADO	m ²	19.20	34.84	R\$ 45.21	R\$ 868.03
6.8	DER	28.06.12.99	SUPORTE TUBULAR GALVANIZADO 2 1/2" (PP)(3M/UNID)	m	12.00	85.45	R\$ 110.88	R\$ 1,330.56
6.9	DER	28.01.04.01.9 9	FORN. E TRANSPORTE DE PLACA DE AÇO GT+GT	m ²	1.50	635.73	R\$ 824.98	R\$ 1,237.47
6.10	DER	28.01.24.01.9 9	COLOCAÇÃO DE PLACA EM SUP. MADEIRA/METALICO-SOLO	m ²	1.50	41.33	R\$ 53.63	R\$ 80.44
7 AV. DOM PEDRO II (Depósito 5 irmãos) 7,25m - 02 sarjetas de 0,25								R\$ 10,875.68
7.1	SINAPI	929 70	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM UTILIZAÇÃO DE MARTELO PERFURADOR, ESPESSURA ATÉ 15 CM, EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE	m ²	24.98	12.93	R\$ 16.77	R\$ 418.91
7.2	SINAPI	72897	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 m ³	m ³	1.25	22.46	R\$ 29.14	R\$ 36.42
7.3	SINAPI	72900	TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M ³ , RODOVIA PAVIMENTADA, DMU 0,5 A 1,0 KM	m ³	1.25	4.43	R\$ 5.74	R\$ 7.17
7.4	SINAPI	94991	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO	m ³	0.15	403.18	R\$ 523.20	R\$ 78.48
7.5	SINAPI	72943	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSAO RR-2C	m ²	54.00	1.90	R\$ 2.46	R\$ 132.84
7.6	CPOS	54.03.210	CAMADA DE ROLAMEN TO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE - CBUQ	m ³	6.58	896.58	R\$ 1,163.49	R\$ 7,655.76
7.7	CPOS	30.04.030	PISO EM LADRILHO HIDRÁULICO PÓDOTAL, VÁRIAS CORES (25X25X2,5CM), ASSENTADO COM ARGAMASSA MISTA	m ²	2.38	96.34	R\$ 125.02	R\$ 297.54
7.8	CPOS	30.04.070	REJUNTAMENTO DE PISO EM LADRILHO HIDRÁULICO (25x25x2,5cm) COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA PARA REJUNTE, JUNTAS DE 2,0mm	m ²	2.38	9.80	R\$ 12.71	R\$ 30.24
7.9	SINAPI-I	13340	PERFIL "U" CHAPA AÇO DOBRADA, E = 3,00 MM, PARA SARJETA	m	10.00	23.70	R\$ 30.75	R\$ 307.50
7.10	CPOS	97.04.010	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA VINÍLICA OU ACRÍLICA	m ²	4.90	24.00	R\$ 31.14	R\$ 152.58
7.11	DER	28.03.05.99	SINALIZ. HORK. C/ TERMOPLAST EXTRUDADO	m ²	9.60	34.84	R\$ 45.21	R\$ 434.01
7.12	DER	28.06.12.99	SUPORTE TUBULAR GALVANIZADO 2 1/2" (PP)(3M/UNID)	m	6.00	85.45	R\$ 110.88	R\$ 665.28
7.13	DER	28.01.04.01.9 9	FORN. E TRANSPORTE DE PLACA DE AÇO GT+GT	m ²	0.75	635.73	R\$ 824.98	R\$ 618.73
7.14	DER	28.01.24.01.9 9	COLOCAÇÃO DE PLACA EM SUP. MADEIRA/METALICO-SOLO	m ²	0.75	41.33	R\$ 53.63	R\$ 40.22
TOTAL								R\$ 98,397.92

Parágrafo Primeiro: Será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, através do gestor de contrato, Sr. **Eron Zotelli Coelho**, Secretário Interino Municipal, portador do RG nº 43.763.702-5 e CPF nº 353.185.408-99.

Parágrafo Segundo: Os serviços serão custeados com recursos do Governo Federal através do convênio celebrado entre a municipalidade e o Ministério das Cidades, sob o n.º 803283/2014.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite nº 04/2020, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira

3.1. O prazo para execução da obra será de 02 (dois) meses, a contar da data da emissão da Ordem de Serviços, com possibilidade de prorrogação, caso ocorra algumas das hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

3.2. Eventuais atrasos na entrega deverão ser devidamente justificados e comprovados e competindo a equipe técnica do Município de Salto dar o aval para o aditamento de prazo.

3.3. A vigência do contrato será de 12(doze) meses, a partir das assinaturas do contrato, considerando que as obras serão custeadas com recursos federais. Após cada medição é realizada uma prestação de contas dos serviços realizados, e posteriormente uma visita presencial de um fiscal da CEF, e somente após a anuência desse órgão que os pagamentos podem ser realizados. Devido a morosidade na análise dessas prestações de contas, aliada ao fato da municipalidade depender do envio de recursos oriundos do Ministério das Cidades, o ideal é que o contrato esteja vigente por um período mais extenso do que o prazo para a execução das obras.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta

4.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$98.397,92(noventa e oito mil trezentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos)**, sendo o pagamento efetuado de acordo com a execução dos serviços e medição aferida, mediante Nota Fiscal, em 10(dez) dias descontada a dezena, após a conferência e atestamento do documento fiscal pelo ordenador de despesas, sujeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. As medições deverão ser realizadas mensalmente, e mediante aferição da fiscalização do Município de Salto. Ressaltamos que as medições deverão estar acompanhadas de memória de cálculo de todos os itens e relatório fotográfico de todas as etapas da obra.

4.3. A contratada deverá emitir Nota Fiscal de Serviços com dados a serem informados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo. Desta forma a contratada somente poderá emitir a Nota Fiscal após a autorização desta Secretaria.

4.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.5. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 04/2020 e Contrato Administrativo nº 15/2020.

4.6. Quando da emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.7. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhistas, juntamente com as medições e nota fiscal.

4.8. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 4.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Do Reajuste de Preços

Cláusula Quinta:

5.1. Os preços não serão reajustados.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta

6.1. A verba para pagamento está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.12.01.449051.15.451.0014.2.645.05.100101 (ficha 351) Fonte: Recurso Federal e nº 02.12.01.449051.15.451.0014.2.645.01.100101(ficha 333) Fonte: Recurso Próprio, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e será de responsabilidade do Município de Salto.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima

7.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;

c) Rescisão contratual unilateral pelo Município de Salto;

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava

8.1. Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este instrumento convocatório, os documentos, as propostas, seus anexos e contrato, bem como, correspondências, notificações, etc.

8.2. A contratada, qualificou na assinatura deste ato, o engenheiro responsável pelos serviços, com inscrição no CREA, comprovando vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, ou ainda declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços prestador autônomo).

8.3. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

8.4. Os serviços serão executados sob a responsabilidade da Contratada, com o devido recolhimento da ART, devendo essa ser apresentada no recebimento da Ordem de Início de Serviços.

8.5. Serão de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

8.6. A Contratada, representada pelos membros da equipe técnica, deverá agendar uma reunião técnica junto à Município de Salto, em até 2 (dois) dias úteis, para discutir sobre os elementos técnicos necessários para início das obras, nesta ocasião será fornecida a Ordem de Serviços e será compatibilizado com a data “zero” para o cronograma físico financeiro, da realização da referida reunião e com os percentuais financeiros indicados na proposta comercial.

8.7. A contratada, no ato do recebimento da Ordem de Serviços, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, receberá o modelo da planilha de medição a ser apresentada devidamente assinada pelo engenheiro responsável da contratada, impreterivelmente, acompanhadas de fotos e memória de cálculo das etapas de execução dos serviços, e deverá mencionar na Nota Fiscal dados a serem informados pela mesma. Desta forma a contratada somente poderá emitir nota após a autorização da Secretaria.

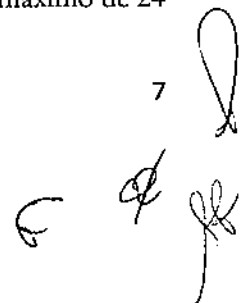
8.8. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

8.9. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

8.10. A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes, pela fiscalização do Município de Salto.

8.11. A Contratada devesse obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

8.12 Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24



(vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento da obra.

8.13. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

8.14. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

8.15. A obra concluída ficará em observação durante 03 (três) meses, findo os quais, se não houver impugnação pela Contratante, será tida como recebida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, através do competente Termo de Entrega/Aceite.

8.16. A obra concluída, recebida pelo Município de Salto, de forma provisória ou definitiva, não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.17. No caso de necessidade de remoção ou destruição de benfeitorias, com exceção do previsto na planilha quantitativa e orçamentária, existente no local, mesmo que parciais, deverá ser solicitada a devida autorização à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo do Município de Salto.

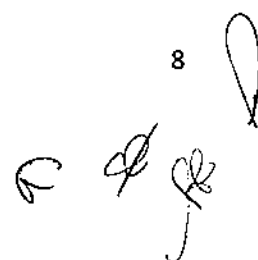
8.18. Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução da obra, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela Contratada, conforme orientação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e sem ônus para o Município de Salto.

8.19. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.

8.20. A Contratada deverá entregar o local, objeto deste contrato, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a contratada comunicar o fato, por escrito, à fiscalização do Município de Salto, para que se possa proceder à vistoria da obra com a sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

8.21. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

8.22. A Contratada quando da execução do objeto do presente contrato se obriga a observar toda a legislação ao caso aplicável, em especial o que dispõe a Lei Municipal nº 2.970/2009 e a Lei Municipal nº 3174/2013(no que couber).



8.23. A Contratada deverá observar as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria, com relação à mão-de-obra empregada na execução dos serviços.

8.24. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por empregado ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

8.25. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

8.26. Poderá o Município de Salto a qualquer tempo solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente a obra, inclusive do engenheiro preposto, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento da obra.

8.27. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Carta Convite nº 04/2020, conforme disposto no artigo 72 da Lei da Lei Federal nº 8.666/93, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

8.28. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

8.29. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 04/2020.

8.30. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

8.31. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

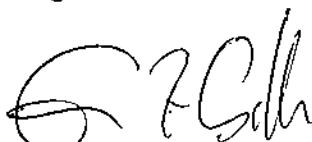
DO FORO

Cláusula Nona

9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 31 de Janeiro de 2020.



Eron Zotelli Coelho

Secretário Interino de Desenvolvimento

Econômico, Trabalho e Turismo

Portaria nº 332/2019

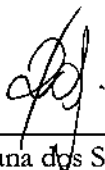
Contratante



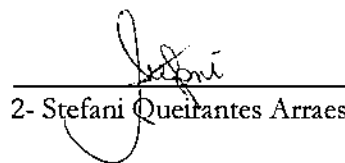
OBRESKO OBRAS DE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO EIRELI.

Contratada

Testemunhas:



1- Rosana dos Santos Ruesch



2- Stefani Queirantes Arraes

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA – OBRESKO OBRAS DE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO EIRELI.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 15/2020

OBJETO – SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS (Lombofaixas) EM DIVERSAS VIAS, COMPREENDENDO: RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, PRAÇA ANTÔNIO VIEIRA TAVARES, AV. HILÁRIO FERRARI, AV. DOM PEDRO II, RUA WINSTON CHURCHILL, RUA MARECHAL RONDON E RUA JAPÃO NO MUNICÍPIO DE SALTO/SP

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Salto/SP, 31 de Janeiro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

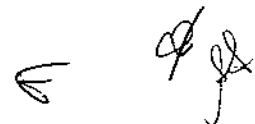
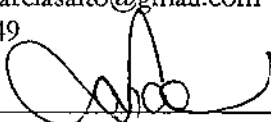
Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, n° 515, Haras Paineiras, CEP 13324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Eron Zotelli Coelho

Cargo: Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Turismo

CPF: 353.185.408-99 RG: 43.763.702-5

Data de Nascimento: 02/08/1987

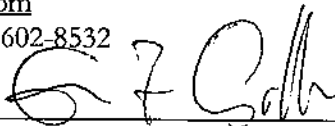
Endereço residencial: Rua Fernão de Noronha, 51 – Jd Santa Marta CEP 13323-369 – Salto/SP

E-mail institucional: eron.desenvolvimento@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: eronzc@gmail.com

Telefones: 11 99958-0291 / 11 4602-8532

Assinatura: _____



PELA CONTRATADA:

Nome: Fabio dos Santos Rocha

Cargo: Engenheiro Civil

CPF: 258.881.698-38 RG: 28.992.368-2

Data de Nascimento: 22/06/1978

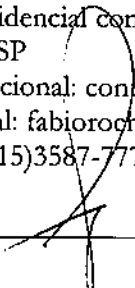
Endereço residencial completo: Rua Oziris Martins de Siqueira nº 65 – Morada do Sol na cidade de Itapetininga/SP

E-mail institucional: contato@fabiorocha.com.br / contato@obresco.com.br

E-mail pessoal: fabiorocha@obresco.com.br

Telefone(s): (15)3587-7776/ (15)99706-5030

Assinatura: _____



Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.